



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.2 - Abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos como formações pedagógicas

1.3 - Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Desporto
CNPJ: 30.060.402/0001-42

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Os eventos de formações pedagógicas, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto objetiva a formação continuada para o corpo docente municipal, com a proposta de que as temáticas e conteúdos abordados e discutidos no decorrer dos eventos, sirvam para apontar caminhos metodológicos para o trabalho em sala de aula, possibilitando melhor desempenho dos nossos docentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS RECURSOS

3.1 - Os serviços descritos neste Termo de Referência destinam-se a atender a realização e execução de eventos como formações pedagógicas.

3.2 - Os serviços abaixo especificados terão seus quantitativos descritos na tabelas seguintes:

RECURSOS HUMANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Palestrante: profissional responsável pela execução da formação, tem conhecimento no assunto a ser abordado e domina elementos e técnicas da oratória.	Horas	16
02	Atração Cultural: Profissional que canta, dança ou declama poesia.	Horas	08
03	Cerimonialista: profissional responsável pela organização e bom andamento do cerimonial durante os eventos, bem como identificação de autoridades e convidados VIPs, condução do evento, entre outros, com a supervisão da Administração Municipal sujeito aprovação destes.	Diária	10
04	Garçom: profissional responsável por servir alimentos e bebidas, apresentando aos usuários e dispondo-os nos pratos e copos, servir água aos palestrantes durante as palestras.	Diária	10



DESLOCAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
05	Deslocamento de Palestrante da cidade de Pau dos Ferros/RN com destino a Portalegre/RN (ida e volta)	Viagem	02
06	Deslocamento de Palestrante da cidade de Mossoró/RN com destino a Portalegre RN (ida e volta).	Viagem	02
07	Deslocamento de Palestrante da cidade de Natal/RN com destino a Portalegre/RN (ida e volta).	Viagem	02

4. DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem executados serão encaminhados solicitados à Contratada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, requererá a emissão de Ordem de Serviço, respeitando-se os prazos definidos, salvo as exceções descritas neste termo.

4.2 - A Contratada terá prazo de até 24 horas para responder à solicitação, após a emissão da Ordem de Serviço, para execução do serviço requerido.

4.3 - Em caso extraordinário, pedidos enviados fora do prazo acima citado ou que requeiram urgência devem ser atendidos pela Contratada dentro das condições possíveis, sendo que todos os ajustes necessários devem ser previamente aprovados pela Contratante.

4.4 - A empresa contratada deverá concluir a preparação do evento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que o Fiscal da Administração possa atestar a entrega dos serviços.

4.5 - A empresa contratada deverá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas informar sobre o local da hospedagem e local para abastecimento no que tange ao deslocamento de palestrantes convidados não residentes em Portalegre/RN.

4.6 - Caso o evento venha a ser cancelado, em parte ou integralmente, após a emissão da Ordem de Serviço, a Administração somente ressarcirá as despesas comprovadamente ocorridas e irrecuperáveis, desde que devidamente comprovadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato.

5.2 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e Técnicos e empresas necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas, quando necessário, viagens para execução das atividades de responsabilidade da contratada, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o mesmo.

5.3 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de

todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

5.4 - Entregar nos dias, prazos e horários estipulados os serviços solicitados e em consonância com o que foi requerido pelo Órgão solicitante.

5.5 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros.

5.6 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 - Manter preposto responsável e disponível pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

5.8 - Comunicar por escrito, ao Gestor Fiscal do CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de preparação/execução do evento.

5.9 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

5.10 - Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Portalegre.

5.11 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências de prédios do Município de Portalegre/RN.

5.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

5.13 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou a imagem do Município de Portalegre em razão da execução do objeto contratado.

5.14 - Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias.

5.15 - Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Órgão solicitante.

5.16 - O faturamento de serviços subcontratados deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais dos fornecedores e do comprovante de quitação dos mesmos pela Contratada.

5.17 - Todos os produtos e serviços deverão estar em boas condições de uso, cabendo para tanto a avaliação da CONTRATANTE.

5.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Expedir Ordem de Serviço, para cada os itens objeto do contrato.
- 6.2 - Disponibilizar a CONTRATADA, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos as instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução.
- 6.3 - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 6.4 - Expedir, por escrito ou mensagens, as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada.
- 6.5 - Apresentar em tempo hábil, para providência da contratada, o planejamento básico dos eventos.
- 6.6 - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.
- 6.7 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 6.8 - Receber provisoriamente o produto e ou serviço, disponibilizando local, data e horário para o recebimento em condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 6.9 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 6.10 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas irregularidades verificadas no produto e ou no serviço fornecido, para que seja substituído, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido.
- 6.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.12 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.13 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, através dos servidores designados por meio do Gestor do Contrato.
- 6.14 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 6.15 - Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.16 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7. DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1 - A planilha para estimativa de composição do custo e a formação dos preços dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser elaborada de acordo com o Anexo I.
- 7.2 - A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contendo, ainda, preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas com

tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto, conforme Anexo I.

8. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do fiscal do contrato, realizara avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

8.2 - Após a realização do evento, o representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto solicitante, em conjunto com o fiscal do contrato, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a Ordem de Serviços emitida.

8.3 - Será exigido da unidade demandante, através de fiscal nomeado em Portaria específica, a emissão de ateste da execução fiscal do evento, nos termos e conforme a ordem de serviço emitida, sendo esse instrumento usado com fundamento para pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Informamos que as despesas deste objeto acorrerão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município de Portalegre/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir de processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão as custas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8666, de 1993, da Lei nº 14 133/2021, da Lei n 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto Municipal nº 207 de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito a ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto.

10.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.4 - Comportar-se de modo inidoneo.

10.1.5 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade.

10.1.7 - Deixar de entregar documentação exigida no edital.

10.1.8 - Apresentar documentação falsa.

10.1.9 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade.

10.1.10. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitara o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penalidades, que devera (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração as seguintes sanções

10.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida, e)
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 - As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto e sétimo do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8:666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12 846. de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Portalegre RN, 30 de novembro de 2023.


Maria das Graças de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Órgão Requisitante
Maia Das Graças de Oliveira
Sec. de Educação e Desportos
Portaria: 036/2023 - GP/PMP